



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.216, DE 2017**

### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar de 65 para 70 anos a idade a partir da qual se torna obrigatória a renovação a cada 3 anos do exame de aptidão física e mental necessário à habilitação.

### **EMENDA**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 2º O § 2º do artigo 147 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. ....

.....  
§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de setenta anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2018.

**Deputado DOMINGOS SÁVIO**  
**Presidente**